



PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Jessé Sangalli, cujo objetivo é Alterar a ementa, o art. 1º e seu parágrafo único, inclui art. 2º-A e revoga o art. 2º, todos na Lei nº 12.346, de 6 de dezembro de 2017, para determinar a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre – Sistema de Transporte Integrado (TRI) –, na modalidade passagem antecipada, para aquisição de passe do serviço de todos os modais disponíveis previstos no art. 14 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, bem como implementar a modalidade de pagamento por meio eletrônico nos serviços de transporte público de passageiros.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que existe óbice de natureza jurídica a impedir a tramitação do presente projeto.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer pela existência de óbice jurídico em relação à Emenda n.º 01 e pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da Emenda n.º 02.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A implementação da modalidade de pagamento por meio eletrônico nos serviços de transporte público de passageiros, como o Pix e o QR Code, traz inúmeras vantagens. Isso proporciona maior comodidade aos usuários, eliminando a necessidade de carregar dinheiro ou cartões físicos, enquanto agiliza o processo de embarque e desembarque. Além disso, reduziria a burocracia e custos associados à emissão de bilhetes físicos, contribuindo para a sustentabilidade.

A tecnologia eletrônica também oferece melhores opções de controle e monitoramento dos gastos, permitindo aos passageiros uma visão mais clara de seus históricos de viagem. Dessa forma, a modernização dos meios de pagamento no transporte público pode promover uma experiência mais eficiente e conveniente para os usuários, ao mesmo tempo em que impulsiona a adoção de soluções tecnológicas inovadoras.

Ademais, com o pagamento eletrônico, há uma redução no manuseio de dinheiro físico, diminuindo os riscos de assaltos e furtos nos veículos de transporte público. Além disso, as transações eletrônicas são registradas digitalmente, o que ajuda a combater a evasão de tarifas e irregularidades no sistema.

Portanto, a implementação de pagamento eletrônico no transporte público traz consigo uma série de benefícios, incluindo maior comodidade, eficiência e segurança. Essa modernização não apenas atende às necessidades dos usuários, mas também contribui para a melhoria dos sistemas de transporte e para o avanço tecnológico das cidades. Assim, recomendamos a **aprovação** do projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, pela **REJEIÇÃO** da emenda n.º 01 e a **APROVAÇÃO** da emenda n.º 02

Mari Pimentel
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 07/08/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600125** e o código CRC **8161C685**.

Referência: Processo nº 220.00033/2023-04

SEI nº 0600125

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 177/23 - CEFOR** contido no doc 0600125 (Proc. nº 0045/23 - PLL nº 021), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 02 e pela REJEIÇÃO da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603415** e o código CRC **3F1701B0**.